

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 2011

Isenta de tributos federais, nos quatro primeiros anos de atividade, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluídas no Simples Nacional.

Autor: Deputado ALFREDO SIRKIS

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar pretende isentar de tributos federais para as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na fase inicial de suas atividades, assim definida como os primeiros 4 (quatro) anos, contados do início de suas atividades.

Justifica o ilustre Autor, Dep. Alfredo Sirkis, que dada a importância na geração de empregos formais pelo segmento das pequenas e microempresas, responsáveis por mais da metade das vagas criadas nos últimos anos, bem como das empresas com até 4 empregados, responsáveis pela criação de um terço das vagas, é crucial que se zele pelo seu sucesso. Além disso, estudos apontam que de cada 100 pequenos negócios abertos no segmento 36 fecharão suas portas em até 4 anos, evidenciando a sua fragilidade nos primeiros anos de funcionamento.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e admissibilidade financeira e pela Comissão de Constituição, e Justiça e de Cidadania, para manifestação à luz do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regulamentar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

As microempresas e empresas de pequeno porte tem, indubitavelmente, grande importância na geração de empregos, renda e inovação na moderna economia mundial. No Brasil, tal fenômeno não é diferente.

Várias são as razões para isso. Quanto à geração de empregos, a principal delas é que o segmento se concentra fortemente no setor de serviços e em atividades altamente intensivas em mão de obra.

Infelizmente, apesar da importância do segmento, ele sofre de fragilidades impostas a sua atividade. Por não lidarem com grandes fluxos de produção, essas empresas não se beneficiam das economias de escala e têm o seu progresso limitado pela dificuldade de acesso a capital, crédito e tecnologia. Além desses aspectos inerentes à sua natureza, tais empreendedores, cumprem suas obrigações fiscais quando se integram à economia formal, o que onera ainda mais suas atividades. Tudo isso culmina na taxa de encerramento de atividade de 36%, segundo estudos do SEBRAE para o biênio 2003/2005.

Não por outra razão, é plenamente justificável do ponto de vista econômico que o Poder Público interfira na regulamentação, criando regimes fiscais

diferenciados, bem como estruturas de apoio creditício e institucional que possam reduzir essas desvantagens comparativas do setor tão importante para o fomento da competitividade e do empreendedorismo em nossa economia.

No Brasil, essa preocupação é patente. O legislador vem se mobilizando constantemente no sentido de favorecer o ambiente de crescimento e de desenvolvimento para micro e pequenas empresas. Não obstante, ainda persistem restrições que dificultam muito a vida do pequeno negócio no Brasil.

Nesse sentido, a ideia de conceder benefícios fiscais mais amplos nos primeiros anos de funcionamento faz sentido econômico. De um lado, essas pequenas empresas nascentes teriam maior capacidade de se capitalizarem pelo emprego de recursos próprios e assim se estruturarem de forma a poder se manter em funcionamento. De outro, o setor público, que abriria mão de arrecadação nesses primeiros anos, se compensaria com uma arrecadação futura de empresas mais consolidadas e em expansão.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Guilherme Campos
PSD-SP